

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 850/2025

Data: 29/08/2025

Protocolado por: Mathias Costa

Tipo de Proposição: Anteprojeto de Lei nº 005/2025

Autor(es): Fabíola Mereles

Processo no Sistema Elotech: 590/2025

Ementa/Resumo:

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência (CMPCD), no âmbito do Município de Palmeira/PR, e dá outras providências.

Assinado por:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Mathias Costa



29/08/2025 14:27:28





PALMEIRA

Câmara Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Institui o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD) no âmbito do Município de Palmeira/PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmeira/PR, o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD), com o objetivo de organizar um banco de dados atualizado sobre as pessoas com deficiência residentes no município, visando subsidiar a formulação e a execução de políticas públicas inclusivas.

Art. 2º O Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência terá as seguintes finalidades:

I – Identificar e mapear a população com deficiência e suas necessidades específicas;

II – Apoiar a elaboração de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e mobilidade;

III – Garantir prioridade e direcionamento de programas e serviços;

IV – Facilitar o acesso a benefícios e projetos sociais do município, do Estado e da União;

V – Fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais e da rede de proteção social.

Art. 3º A inscrição no Cadastro será voluntária, devendo ser realizada pelo próprio cidadão com deficiência ou por seu responsável legal, mediante:

I – Apresentação de documento de identidade e comprovante de residência;

II – Laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a deficiência, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID);

III – Preenchimento de formulário padrão com informações sociais, econômicas e de saúde.

Art. 4º A gestão do Cadastro será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, além de entidades representativas da pessoa com deficiência.





PALMEIRA

Câmara Municipal

Art. 5º Os dados coletados deverão ser protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo utilizados exclusivamente para fins de formulação de políticas públicas e prestação de serviços.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, incluindo:

- I – O modelo do formulário e a forma de cadastramento;
- II – A periodicidade de atualização dos dados;
- III – Os critérios para uso das informações em programas municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIOLA MERELES

Data: 19/08/2025 21:05:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA MERELES

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD) no Município de Palmeira/PR, instrumento essencial para assegurar o pleno exercício da cidadania e garantir que políticas públicas sejam formuladas com base em dados reais e atualizados.

Atualmente, a ausência de informações precisas sobre o número de pessoas com deficiência e suas condições sociais, econômicas e de saúde representa um obstáculo para o planejamento de ações efetivas. Com a criação do Cadastro, será possível mapear as necessidades específicas dessa população, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e inclusiva.

O Cadastro servirá como ferramenta estratégica para subsidiar políticas nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e mobilidade, além de possibilitar maior integração com programas estaduais e federais. Também permitirá fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais, ampliar o acesso a benefícios sociais e garantir o direcionamento de recursos de forma justa e prioritária.

Ressalta-se que a iniciativa não implica em altos custos para o Município, mas trará impactos sociais relevantes, possibilitando que cada pessoa com deficiência seja atendida de acordo com sua realidade. Experiências exitosas em outros municípios, como São José dos Pinhais/PR, demonstram que a implementação de um cadastro estruturado contribui significativamente para a efetividade das políticas públicas e para a valorização da dignidade humana.

Assim, o projeto se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, reafirmando o compromisso do Município de Palmeira com a construção de uma sociedade mais justa, acessível e solidária.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que visa promover um atendimento digno e adequado às pessoas com deficiência, oferecendo-lhes condições de acesso, equidade e inclusão social, e garantindo o pleno exercício de seus direitos à saúde, à educação e à dignidade humana.





PALMEIRA

Câmara Municipal

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIOLA MERELES

Data: 19/08/2025 21:04:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIOLA MERELES

Vereadora

Validação do Arquivo - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: ccb6f5bc-5b7d-4979-8222-88e0412daa7 - Página 5/5

